



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1569/12

Rubrica

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 05/14
PROCESSO FF Nº 1569/12**

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais No. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e No. 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais Legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual No. 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº. 25.341/86 e Lei Federal 9.985/00 faço público que se acha aberta na Fundação Florestal para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 05/14** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, objetivando , objetivando a Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir. Os eventos relativos ao procedimento licitatório objeto do presente Edital obedecerão às seguintes datas, prazos e locais:

A participação das empresas no certame implica na concordância dos termos, além da subordinação aos Dispositivos da Lei Estadual nº. 6.544/89, Lei Estadual nº 13.121/2008, Decreto Estadual nº. 54.010/2009, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Resolução SMA nº. 57/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 10/12/2014 às 09h00min horas.

ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”: 10/12/2014 às 09h05min horas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – RUA DO HORTO, 931, HORTO FLORESTAL - São Paulo – SP (Entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Prédio 2 – 1º andar – fone (11) 2997-5000

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS: até às 17:00 horas do dia 05/12/2014, por escrito, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras à Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP, fone (11) 2997.5000.

REALIZAÇÃO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA PELOS LICITANTES INTERESSADOS: podendo ser realizada até a Véspera da sessão de entrega dos envelopes de proposta e documentação. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (15) 3542-1511, no Parque Estadual Intervales – situado Estrada Municipal km 25 – Ribeirão Grande – SP



1. DO OBJETO

1.1. Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas, e souvenirs para os visitantes e frequentadores do parque.

1.3. O valor da retribuição mensal a ser paga à PERMITENTE, **não poderá ser inferior** a R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, independente da arrecadação bruta do mês.

1.4. Os envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” serão recebidos somente até a data e hora marcadas e deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros separados, fechados e indevassáveis, contendo exteriormente e em caracteres bem legíveis:

1.4.1. Indicação da firma, razão ou denominação social;

1.4.2. Concorrência nº 05/2014 - Processo nº 1569/12

1.4.3. Uma das expressões “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, conforme o conteúdo.

Não serão aceitos envelopes enviados pelo correio ou propostas transmitidas por fac-símile (FAX) (art.3º, § 3º).

1.5. A Fundação Florestal, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento do restaurante, nem à execução das demais atribuições, correndo a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes.

1.6. DO COMPROVANTE DE VISTORIA

1.6.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação **É OBRIGATÓRIA** para a qualificação técnica da licitante.

1.6.2 Comprovante de vistoria expedido pela Fundação Florestal, até o dia imediatamente anterior a data e horário marcados para o recebimento dos Envelopes Propostas e Documentos de Habilitação, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução das obras, bem como das condições e local onde serão realizados os trabalhos, objeto desta licitação, através de pessoa credenciada pelo representante legal do licitante às quais foram conferidos poderes para efetuar essa vistoria;



2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação, prévia e regularmente cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade deste Edital e estar o referido cadastro válido na data de entrega das propostas. Devem, ainda, atender a todas as condições fixadas no presente Edital.

2.1.1. Poderão participar, também, as empresas não cadastradas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação, e que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas, nos termos do artigo 22 – parágrafo 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, junto à Unidade Cadastradora – UC – Fundação Florestal ou outra.

2.1.2 As orientações para cadastro/atualização junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, encontram-se no sítio www.bec.sp.gov.br, no link “menu – cadastre sua empresa” e na seção II – DA INSCRIÇÃO, do anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de Setembro de 2007 e Decreto estadual nº 55.884, de 01 de junho de 2010.

2.2. Poderão participar desta licitação, as cooperativas legalmente constituídas e que atendam as condições deste edital, cujo objeto social ou razão de sua constituição, seja correlato a do objeto da licitação.

2.3. Poderão participar desta licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2.4 A participação da licitante far-se-á isoladamente, **sendo vedada a participação de consórcios.**

2.5. As condições determinadas nesta Licitação, bem como o preço ofertado na Proposta Comercial, não poderão ser alterados, cancelados ou desconsiderados pela licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos como máximos para entrega dos envelopes.

2.6. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento, pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

2.7 DO CREDENCIAMENTO

2.7.1. Aos interessados em participar do ato público de abertura dos envelopes, representando qualquer licitante, será exigido o seu credenciamento, mediante apresentação de autorização por escrito, contendo nome completo, número do documento de identificação do credenciado, deste certame e do respectivo processo, com declaração do representante legal do proponente, devidamente assinada e com assinatura reconhecida por cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado;

2.7.2. Estas autorizações ou credenciamentos deverão ser entregues pelos



portadores ao Presidente da Comissão antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos a fim de serem juntados aos autos;

2.7.4. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

2.7.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder pelo proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2.7.6. A licitante deverá informar ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitação se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

2.7.7. No caso em que a licitante não esteja presente no credenciamento, deverá, quando da entrega dos envelopes, identificar se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

3. DA HABILITAÇÃO

Para fins de HABILITAÇÃO, as empresas licitantes deverão apresentar no envelope "DOCUMENTAÇÃO" os seguintes documentos, devidamente encadernados em pastas, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal ou credenciado da empresa:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28)

3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, e cooperativas, acompanhada de prova de registro da ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

3.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova do registro ou da autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29)

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

3.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.2.3. certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou regularidade de situação quanto aos tributos perante a Fazenda Estadual;



3.2.4. certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou regularidade de situação de tributos mobiliários perante a Fazenda Municipal;

3.2.5. certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Art. 195 § 3º CF);

3.2.6. certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 195 § 3º CF c/c Art. 2º da Lei 9012 de 30/03/95).

3.2.7. certidão conjunta negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

§ único = As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte definidas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 3.2.1 a 3.2.7, mesmo que apresentarem alguma restrição, a qual não comprometerá a sua participação no certame.

3.2.8. Todas as certidões solicitadas referem-se à jurisdição da sede da Pessoa Jurídica, observando o prazo de validade delas constantes e no caso de omissão desse prazo deverão ter sido expedidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30)

3.3.1. Apresentação de atestados de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31)

3.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos envelopes, se outro prazo de validade não estiver consignado em lei ou no próprio documento.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.5.1. Comprovação, em via original, de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89, acrescentado pelo disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 9797/97, através da declaração, por escrito, da proponente, conforme enunciada no modelo do Decreto Estadual nº 42.911/98, na forma do **ANEXO IV** deste Edital.

3.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (**ANEXO III**)

3.6.MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas a apresentar declaração comprobatória de que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação de regularidade fiscal, apresentada para fins dos itens 3.2.1 a 3.2.7, sob pena de decadência do direito à contratação (§§ 1º e 2º, do art. 43 da LC 123/2006).

3.6.2 COOPERATIVAS

A Cooperativa, além dos documentos exigidos no Edital, conforme o caso deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, devendo, ainda, estarem todas as atas, devidamente registradas em cartório.

- a) Estatuto Social da cooperativa, com a ata da assembleia que o aprovou;
- b) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1.971.
- c) Atestado de regularidade emitido pela Organização das Cooperativas de seu local de origem;
- d) Certidão Cível expedida pela Junta Comercial onde está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade;
- e) Ata de fundação;
- f) Regimento Interno com a ata da assembleia que o aprovou;
- g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que o aprovou;
- h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias para comprovação da representatividade dos seus dirigentes e conselheiros;
- i) Registro de Presença dos cooperados em assembleias gerais;
- j) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- k) Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- l) Declaração apresentada pela Cooperativa, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, afirmando ter auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estipulado pela legislação em vigor, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, conforme Modelo de Declaração da Receita Bruta para Cooperativa.



3.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.7.1. Qualquer documento referido no item Habilitação Jurídica poderá ser apresentado em cópia simples, acompanhado do original para ser autenticada pela Comissão Julgadora da Licitação, ou, a critério da licitante, por qualquer processo de cópia que poderá ser autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 “Caput”).

3.7.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de qualquer documento não colocado dentro dos respectivos envelopes, salvo a credencial/procuração do representante legal perante o certame.

3.7.3 É vedada a participação na presente licitação de interessado que estiver:

a) Impedido de participar em licitação e/ou contratar com a Administração Pública ou qualquer um de seus órgãos descentralizados bem como o declarado inidôneo (art. 87, incisos III e IV);

b) Sob processo de falência ou concordata (art. 31, inciso II);

c) Propondo participação na forma de consórcio (art.33).

d) Sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil;

e) Empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. da Lei nº. 9605/98;

f) Empresas que se apresentarem como subcontratadas de outras empresas;

g) Empresas que na qualidade de empregadoras, se enquadrem nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99.

h) Servidores da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser encaminhada em um único envelope, fechado, sem emendas, rasuras, borrões ou observações feitas à margem, informando na parte externa “PROPOSTA” e demais dados de identificação na forma do item 1.6., devendo estar os documentos devidamente assinados por quem de direito, encadernados e numerados em uma única via.

4.2. A “PROPOSTA” deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. Indicação da firma proponente, razão ou denominação social e endereço completo;

4.2.2. Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3. Número desta concorrência e do processo;

4.2.4. Declaração de conhecer as instalações e os locais onde serão realizados os serviços, objeto da licitação;



4.2.5. Preço mensal da Permissão de Uso SUPERIOR a R\$ 1.650,00

4.2.6. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope contendo a "PROPOSTA" comercial.

4.2.7. Declaração expressa de que se sujeita inteiramente às condições deste edital, da Lei n.º 8.666/93 e da Resolução SMA 57/13. ANEXO XII

4.2.8. Local, data, nome legível completo e assinatura do representante legal acompanhados da razão ou denominação social do proponente.

4.3. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

5. A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes deverão ser entregues na data e horário limites designados neste Edital, no prédio da Fundação Florestal, aos cuidados da Comissão de Licitação.

5.2 Não serão aceitos envelopes fora do prazo e local acima estabelecidos, nem permitidas alterações ou adendos entregues posteriormente, tampouco a inclusão de novos documentos nos envelopes.

5.2.1. O processamento de abertura "Proposta" e "Documentação" dar-se-á com a inversão de fases prevista nos incisos II a VII, do artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Estadual nº 13.121, de 07 de junho de 2008, nos termos do Decreto nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009.

5.3. A abertura do envelope "PROPOSTA" dar-se-á no dia **10/12/2014** às 09h05min horas, em ato público, no mesmo local designado para entrega dos envelopes oportunidade em que se reunirão os membros da Comissão Julgadora e as licitantes, se houver interesse destes últimos, para apreciação dos respectivos conteúdos, decidindo-se sobre a classificação das licitantes nesse mesmo ato ou em sessão que, para isso, for designada;

5.3.1 Os representantes das licitantes ficam alertados de que deverão estar na sede da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo com bastante antecedência, posto que serão identificados na portaria central da empresa, antes de se dirigirem ao local da efetiva entrega dos envelopes. **Não serão aceitas alegações atribuídas a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.**

5.4. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se façam necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Julgadora, constarão obrigatoriamente da ata respectiva;

5.4.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (artigo 43, § 3º).

5.5. Havendo expressa desistência de oferecimento de recursos, por todos os proponentes, desde que presentes e devidamente credenciados, quanto à fase de classificação, na mesma oportunidade ou em data que for no ato designada, serão



abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, dos proponentes classificados, sendo que às licitantes consideradas desclassificadas, será devolvido o envelope “DOCUMENTAÇÃO”, em sua forma original (fechado) lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Julgadora e pelos representantes credenciados das licitantes (art. 43, inciso II).

5.6. Havendo desistência de oferecimento de recurso por todos os licitantes classificados e desclassificados, nos termos do item anterior, poderá a Comissão Julgadora proceder a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” ou designar dia e hora para, no mesmo local, proceder a sua abertura.

6. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1. No local, data e horário indicados neste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.2 Na análise das propostas apresentadas será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentar preço mensal da Permissão de Uso INFERIOR a: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)
- b) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências deste Edital;
- c) condicionarem suas ofertas a aspectos e/ou fatores não previstos neste Edital;
- d) apresentarem referência a desconto, vantagens ou percentual sobre a proposta de outra licitante;
- e) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta concorrência.

6.3. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei nº 8666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação mediante publicação no DOE.

6.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Julgamento, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições deste Edital, oferecer o MAIOR PREÇO MENSAL, respeitado o preço mínimo indicado neste Edital.

6.5 Após a análise dos preços ofertados e com base na classificação será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.

6.6. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora da Licitação (artigo 1º, § 6º da Lei Estadual nº. 13.121/2008).



7. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

7.1. Após o julgamento e classificação das Propostas Comerciais e tendo transcorrido o prazo de recurso "in albis" ou tendo havido desistência da apresentação de recurso por todas as licitantes, passará a Comissão de Licitação à abertura do Envelope nº 02 – Documentos De Habilitação das licitantes classificadas.

7.2. A abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO_ ENVELOPE Nº 02 das licitantes classificadas, caso não ocorra na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 01, dar-se-á em local, data e horário a serem definidos pela Fundação Florestal e comunicados previamente às licitantes.

7.3. Na ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação, a Comissão Julgadora fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais, o(s) proponentes(s) será (ão) inabilitados(s).

7.4. Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que existam restrições impeditivas à contratação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que apresentem restrições.

7.4.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa habilitada nestes termos e declarada vencedora deverá atender o disposto deste Edital.

7.5 A Comissão de Licitação habilitará as concorrentes classificadas.

7.6 Os envelopes fechados da Documentação de Habilitação – Envelope nº 02 serão devolvidos às licitantes desclassificadas, com sua confidencialidade preservada, mediante recibo ou consignação em ata, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

8.1. Em conformidade com o tipo de licitação, atendidas as especificações contidas neste Edital, a classificação se fará pela ordem decrescente do maior lance ou oferta da retribuição mensal.

8.1.1. no caso de igualdade para os primeiros classificados, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, uma vez assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

b - produzidos no país;

c - produzidos ou prestados por empresas brasileiras (artigo 45, § 2º c/c § 2º do artigo 3º).

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O resultado da decisão do julgamento das propostas será comunicado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo assinatura de todas as licitantes na ata de julgamento, comprovando ciência da decisão ou manifestação expressa nesse sentido.



10. RECURSOS

10.1 As licitantes que não concordarem com os atos do julgamento poderão interpor recursos do julgamento das propostas, da habilitação/inabilitação, anulação ou revogação da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da ciência em ata ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.2 Os memoriais correspondentes aos recursos, devidamente identificados com a qualificação, identificação do peticionário e indicação dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.), deverão ser endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues no PROTOCOLO CENTRAL da Fundação Florestal, observado o horário compreendido das 8h às 17h.

10.2.1 Não havendo reconsideração, o recurso seguirá para a Diretoria da Fundação Florestal para o julgamento.

10.3 As demais licitantes serão intimadas para se manifestarem sobre o recurso interposto.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor habilitado que ofertar o **maior** preço global, conforme disposto no “Anexo XI” – Proposta Comercial.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 A Fundação Florestal reserva-se o direito de não contratar com a licitante declarada vencedora, mesmo que esta atenda as exigências contidas nesta licitação, caso algum fato superveniente até então não considerado vier a recomendar este procedimento.

12.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/08, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19/09/08, Resolução SF 44, de 19/09/08, e Portaria CAFG nº 36, de 03/10/08, disponíveis para consulta no sítio www.bec.sp.gov.br – opção legislação, para que possa ser realizada a contratação, a licitante vencedora da licitação não poderá estar registrada no CADIN ESTADUAL.

12.2.1 A existência de registro no CADIN ESTADUAL caracterizará descumprimento às regras do instrumento convocatório, sujeitando-se a licitante vencedora, a critério da Fundação Florestal, à aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

12.3 Sem prejuízo do disposto no item 12.2, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 48.999, de 29.09.04, para a formalização do Contrato, a Fundação Florestal verificará, também, a existência de eventual registro no sítio www.sancoes.sp.gov.br que possa impedir a presente contratação.

12.4 A Fundação Florestal só efetivará o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, caso a Certidão Negativa de Débito - CND-INSS esteja em vigor e/ou se não houver pendência de obrigação em nome da Contratada registrada no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

12.5 Após a comunicação da homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da**



convocação, assinar o Contrato de acordo com a Minuta de Contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e por motivo justificado e aceito pela Fundação Florestal.

12.6. Se por ocasião da formalização do contrato as Certidões de Regularidade de Débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com prazos de validade vencidos a Administração poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.6.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não contratação e demais sanções pertinentes ao ato.

12.7 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.8 A comprovação de que trata o subitem 12.7, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Florestal.

12.9. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

12.10. Na hipótese de o adjudicatário não atender à convocação da Fundação, esta poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação (arts. 50 e 64).

12.11. O Prazo da presente permissão é para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. SANÇÕES

13.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/13, no que couber.

13.2. As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, não tendo qualquer efeito compensatório, sendo que o seu pagamento não eximirá a PERMISSONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas nem tampouco impedirá que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o Termo de Permissão de Uso em sua decorrência.

13.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



14. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado por meio de depósito à Fundação Florestal, na conta corrente do Banco do Brasil que será fornecida posteriormente pela mesma, e os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a celebração do termo de permissão de uso.

14.1.1 Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.1.2. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

15. FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

15.1. A Permissão de Uso decorrente da presente licitação será formalizada através do Termo de Permissão de Uso.

15.2. A Permissão de Uso será formalizada pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

a) A PERMISSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 15.2, desde que o faça mediante documento escrito, a ser protocolado na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo, com 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento do Termo, ou de cada uma das prorrogações de seu prazo de vigência.

b) A não prorrogação do prazo de vigência da Permissão de Uso, bem como, sua revogação antes do prazo final, por conveniência da Administração, não gerará à PERMISSIONÁRIA direito ou qualquer outra espécie de indenização.

c) As prorrogações do prazo de vigência da Permissão de Uso serão formalizadas mediante celebração de Termos Aditivos, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

15.3. Após a adjudicação do objeto da presente licitação e sua homologação, será a licitante vencedora, convocada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, a comparecer nas dependências da Sede da Fundação Florestal, situada à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar, Horto Florestal – SP.

a) No caso de alguma(s) certidão(ões) apresentada(s) pela licitante vencedora para a sua habilitação no procedimento licitatório tiver tido seu prazo de validade vencido até a data de formalização do Termo de Permissão de Uso, deverá a mesma apresentar novo(s) documento(s) válido(s) nessa ocasião.

15.4. O prazo para início das atividades objeto do Termo de Permissão de Uso será de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.



16.2. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

16.3. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA COOPERATIVA.

ANEXO IX – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO X- MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA

ANEXO XI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO XII - RESOLUÇÃO SMA 57/13

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

São Paulo, 06 de novembro de 2014

Olavo Reino Francisco

Diretor Executivo



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL INTERVALES PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTE E LOJA DE SOUVENIR

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2. - OBJETO

- 2.1. Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.2. As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas, e souvenirs para os visitantes e frequentadores do parque.

3. – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a "*manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais*"¹, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos disponíveis, tanto humanos como financeiros, deverão ser priorizados para o atendimento dos objetivos principais da unidade, e as atividades relativas à oferta de alimentação e venda de souvenirs poderão ser realizadas por terceiros, uma vez que são compatíveis com o Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales, justificando a presente permissão.

O Parque Estadual Intervales, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área total de 41.704,27 hectares, foi criado em 5/6/1995, através do Decreto nº 40.135/95. Sua gestão é realizada integralmente pela Fundação Florestal, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Para que se possa cumprir o objeto proposto, o Permissionário deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do Parque Estadual Intervales vai fundamentalmente em busca do contato com a natureza e cultura local. É um público exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável.

Não se trata, assim, do simples funcionamento de um restaurante e uma loja de souvenir. Trata-se sim da execução dessas tarefas a um hóspede muito especial que deve voltar ao seu local de origem recomendando o Parque Estadual Intervales a amigos pela exuberância da natureza e pelos serviços e produtos oferecidos.

Atendê-lo bem significa mais que oferecer refeições saborosas dentro de padrões de higiene e souvenirs de qualidade. Significa compreender a observância de regras previstas no Plano de Manejo da unidade e possuir uma conduta ambiental responsável, dando preferência para a utilização de materiais recicláveis e produtos

¹ Lei Federal nº 9985 de 18 de junho de 2000 (SNUC)



orgânicos, valorizando os fornecedores de produtos locais para que se possa, na medida do possível, promover a geração de renda local e práticas sustentáveis no Parque e seu entorno.

A edificação em questão localiza-se na área de uso público do Parque, conforme Plano de Manejo aprovado, a 25 km do município de Ribeirão Grande e destina-se à oferta de alimentação e souvenirs para os visitantes. A sede do Parque recebe atualmente cerca de 18.000 visitantes por ano. Aproximadamente 30% desses visitantes são do público regional (diaristas) e os outros 70%, de visitantes que utilizam os serviços de hospedagem, e que permanecem na Unidade em média, de dois a três dias.

Todos os usuários, a exceção dos diaristas, são atendidos mediante prévio agendamento/reserva possibilitando o desejável controle de fluxo e planejamento do atendimento.

Para ingresso ao Parque, é cobrado do visitante o valor de R\$ 9,00, de acordo com a Portaria Normativa FF nº 191/2013. Automóveis, motos e demais veículos também são tarifados.

O presente Termo de Referência reúne as normas, exigências e condicionantes a serem observados para a permissão do uso remunerado desse bem imóvel.

3.1. Visitação do PEI entre 2003 e 2013.

Visitantes / Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Hospedes	3.386	5.549	5.093	4.692	4.957	3.387	3.463	9.226	11.586	11.612	11.846
Diaristas	3.936	3.175	3.584	3.208	4.799	3.711	3.712	6.716	4.192	5.686	6.720
Total	7.322	8.724	8.677	7.900	9.756	7.098	7.175	15.942	15.778	17.298	18.566

4. IMÓVEL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

A edificação possui capacidade para 100 pessoas e já foi utilizado para exploração de atividade comercial de restaurante e venda de artigos de primeira necessidade aos visitantes. Em 2006 sofreu reformas de adaptação para atendimento às pessoas com deficiência, ganhando uma rampa de acesso e banheiro adaptado. No final de 2013 foram feitas manutenções e adequações complementares finais para que o imóvel apresentasse as condições necessárias para sua utilização imediata.



Foto 01. Imóvel destinado ao restaurante.

O espaço possui cerca de 350 m², com dois ambientes interligados, com acessos individuais, sanitários masculino, feminino e para pessoas com deficiência, cozinha, local para limpeza de utensílios, escritório, depósito para gás e lixo, balcão para servir as refeições, mesas e cadeiras e alguns equipamentos para cozinha industrial (conforme relação no item 3.2).

O prédio possui pé direito médio em torno de 3,00 a 3,45 metros. Suas paredes são de alvenaria, tanto na área interna quanto externa, piso cerâmico, teto com acabamento rústico de madeira na área de atendimento, laje de concreto nas áreas da cozinha e banheiros e forro de PVC em outros dois ambientes. Existem pontos de energia elétrica na parte interna do prédio que atendem as necessidades de uso do estabelecimento comercial.

3.1 Manutenção e Adequações da edificação

3.1.1 A Permissionária deverá proceder a limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha e dos sistemas de fossa-filtro-sumidouro periodicamente a cada 2 (dois) meses ou quando observado início de transbordamento.

3.1.3 Qualquer melhoria que implique investimento na edificação por parte da Permissionária deverá ser discutida junto à Permitente. Em caso de aprovação, o projeto deverá ser acompanhado pela Permitente.

3.1.4 No momento da liberação do imóvel à Permissionária, será realizada uma vistoria pela Fundação Florestal, que deverá contar com a participação de um representante da Permissionária, para avaliar as condições do mesmo e elaborar um relatório de vistoria. O imóvel deverá ser entregue, após o término da permissão ou em caso de rescisão, nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.



3.1.5 A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da permissão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela Permitente.

3.1.6. As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à Permissionária.

3.2 Relação dos equipamentos disponibilizados pela Permitente

3.2.1 A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos disponibilizados pela Permitente, que são:

Item	Qtde	Descrição	Patrimônio
1	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002923 a 002924
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002926
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002929 a 002931
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002933 a 002935
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002937 a 002938
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002940
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002942
	06	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002945 a 002950
	09	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002952 a 002960
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002962
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002964 a 002965
	10	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002967 a 002976
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002978 a 002980
	04	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002982 a 002985
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003139 a 003141
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003145
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003147
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003149 a 003151
	05	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003153 a 003157
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003160 a 003162



	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003164
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003168
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003170 a 003175
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003175 - 003177
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003179 - 003181
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003183 a 003184
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003186 a 003187
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003189 a 003191
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003193 a 003195
	06	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003200 a 003205
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003209 a 003210
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003212
	04	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003214 a 003217
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003219 a 003221
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003223 - 003257
2	03	Cadeira infantil em madeira	002803 - 002813 - 002819
3	01	Carrinho de madeira p/ sobremesa – cor branca	002821
4	03	Cilindro de Gás GR 45kg	2984 – 2985 - 2986
5	01	Máquina lava-louça c/ 2 mesas inox, (anexas) e motobomba para enxágue	003110
6	01	Mesa de madeira – imbuia 1,20 x 0,50 m	001637
7	03	Mesa de madeira cor branca 0,70 x 0,70 m	002836-002838-002840
8	02	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002857 - 002858
	03	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002860-002862-002866
	03	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002868-002869-002871
	01	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002878
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002880-002881-002882-002883



	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002885-002886-002888-002889
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002891-002892-002895-002897
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002900-002902-002903-002905
	01	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002906
9	02	Prateleira em aço	008214-008218

3.2.2 No término da permissão de uso do imóvel, a Permissionária deverá fazer a devolução de todos os equipamentos disponibilizados pela Permitente, nas mesmas condições em que foram recebidos.

II – CONDIÇÕES DE USO

1. NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE E DA LOJA DE SOUVENIR

1.1 A comercialização das mercadorias deverá ser feita de forma direta aos consumidores, sendo que as despesas com alimentação e compra de souvenirs deverão ser pagas diretamente a Permissionária.

1.2 É de competência da Permissionária a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade de insumos.

1.3 O funcionamento do restaurante e da loja de souvenir é diário das 07:00 às 21:30, durante todos os meses do ano, com recesso entre 20 e 27 de dezembro, salvo determinação contrária da administração da Unidade.

1.4 Nos dias de semana e domingos deverá ser guardado silêncio após as 22:00 horas, e às sextas-feiras e sábados após as 24:00 horas.

1.5 No caso da realização de eventos e festividades o horário poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

1.6 O funcionamento do restaurante e da loja de souvenir em horários diferentes dos estabelecidos deverá ser autorizado pela Administração do Parque, desde que solicitado com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

1.7 A Permissionária deverá dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento do restaurante e da loja de souvenir. Todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as propostas e objetivos do PE Intervalos.



1.8 É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.

1.9 A Administração do Parque fornecerá instruções a respeito das atividades e posturas a serem assumidas pela Permissionária em Unidade de Conservação e deverão ter frequência integral pelos colaboradores da Permissionária.

1.10 A Permissionária deverá fornecer nota fiscal das mercadorias comercializadas, conforme legislação federal, estadual e municipal.

1.11 Toda atividade de comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas pelo código do consumidor.

1.12 É proibida a venda das seguintes mercadorias: bebidas alcoólicas destiladas, cigarros e derivados de tabaco e demais produtos que façam apologia ou referência a qualquer tipo de preconceito, atividade ilícita ou comportamento em desacordo com os princípios de conservação do Parque e do meio ambiente.

1.13 A Permissionária deverá cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação, fornecendo a licença de funcionamento e alvará pertinente a sua atividade comercial, para poder iniciar a atividade.

1.14 Caso não seja apresentada a licença da Vigilância Sanitária pertinente à atividade comercial da Permissionária, o termo de permissão de uso perderá seus efeitos, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1 Equipe de Trabalho

2.1.1 Manter em atividade pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, conforme o planejamento executivo dos serviços a ser aprovado pela Administração do Parque.

2.1.2 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento do restaurante e da loja de souvenir é de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Fundação Florestal.

2.1.3 Contratar no mínimo 70% dos recursos humanos necessários às atividades, na região do Parque Estadual Intervales e seu entorno imediato.

2.1.4 Possuir, em seus quadros ou contratado para esse fim, Nutricionista devidamente habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pelo balanceamento nutricional e qualidade das refeições, que deverá fazer visitas mensais ao restaurante e emitir atestado mensal de aprovação do cardápio, que deverá ser apresentado à Administração do Parque.

2.1.5 São responsabilidades da Permissionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado.



2.1.6 Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

2.1.7 Fornecer previamente ao Parque Estadual Intervales relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

2.1.8 É proibido a entrada de pessoas alheias a prestação de serviço.

2.1.9 A Permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

- a) Exerçam suas atividades em estado de embriaguez;
- b) Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal;
- c) Promovam ou participem de brigas ou discussões;
- d) Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque.

2.2 Higiene pessoal

2.2.1 Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem aprovados pela Administração do Parque.

2.2.2 Os colaboradores devem ser asseados, manter as unhas cortadas e limpas, barba feita e conservar os cabelos curtos ou presos, e sempre adequadamente penteados.

2.2.3 Os colaboradores que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de alimentos são obrigados a usar toucas e luvas plásticas descartáveis; exceção ao uso de luvas deve ser feito quando implicarem em risco de acidente de trabalho como no manuseio de fornos, fogões, flambadores, fritadeiras, masseiras e assemelhados.

2.3 Controle de saúde

2.3.1 Os colaboradores devem submeter-se a exame médico periódico, de acordo com as normas de saúde pública.

2.3.2 Manter estojo completo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

2.4 Processos de produção e manipulação de alimentos

2.4.1 Deverão ser observadas todas as legislações vigentes, listadas a seguir, para a produção e manipulação de alimentos, incluindo todas as suas etapas: compra de matéria prima; recebimento; armazenamento; pré-preparo; resfriamento; congelamento; cozimento; distribuição; reaquecimento; e sobras.



- Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – MS, aprova o Regulamento Técnico e estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;
- Portaria n.º 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS, aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas e estabelece critérios/ procedimentos operacionais padronizados para a produção de alimentos;
- Portaria n.º 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, aprova o Regulamento Técnico para a inspeção sanitária de alimentos, as diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos;
- Portaria n.º 326, de 30 de julho de 1997- SVS/MS, aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores Industrializadores de Alimentos";
- Portaria n.º 06, de 10 de março de 1999 – CVS-SP, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos;
- Norma ABNT NBR 15033/2004 – Turismo - Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos;
- Norma ABNT NBR ISO 22000/2006- Sistemas de gestão de segurança de alimentos – Requisitos para qualquer organização da cadeia produtiva de alimentos.

2.5 Higiene do ambiente de trabalho

2.5.1. O ambiente de trabalho e de uso dos clientes deverá ser higienizado de acordo com a legislação citada no item anterior, incluindo: higienização do ambiente de trabalho; higienização de equipamentos; higienização do reservatório de água; manejo de resíduos; e controle integrado de pragas. Todas as etapas citadas deverão ser acompanhadas dos respectivos registros.

2.6 Da prestação do serviço de alimentos e bebidas

2.6.1 O Permissionário deverá oferecer, no mínimo:

- Café da manhã: leite, café, achocolatado, 2 frutas, 2 sucos, água, chá, 2 pães caseiros, 2 bolos, além de coalhada ou iogurte, cereal, queijo, presunto, mel e manteiga.
- Almoço: variedade mínima de 2 carnes, 2 legumes, 3 saladas e 1 massa, além de arroz e feijão. Manter duas opções de refeição para atendimento a pessoas vegetarianas.
- Jantar: cardápio com ofertas livres, garantindo no mínimo um prato básico, ou se preferir, oferecer self-service.
- Lanche de campo: O lanche de campo deve conter 2 sanduíches, escolhidos entre 4 opções, sendo necessariamente que uma opção seja vegetariana. Deverá incluir água mineral (2 garrafas de 300 ml), fruta adequada e alimento energético (barra de cereal ou chocolate ou frutas secas).



- Sobremesas: em todas as refeições devem ser oferecidas 2 variedades de frutas e 2 variedades de doces, preferencialmente com frutas da estação e receitas locais.
- Cafés e chás frescos: deverão estar à disposição dos hóspedes.

2.6.2 O Permissionário poderá oferecer, além das refeições e lanches de campo, outros lanches, petiscos, bebidas, pratos regionais e serviços de lanchonete que julgar conveniente, desde que autorizado pela Permitente.

2.6.3 A prestação do serviço de alimentos e bebidas pela Permissionária deverá estar disponível aos usuários do PE Intervalles durante todo seu horário de funcionamento.

2.6.4 A Permissionária deverá oferecer, preferencialmente, alimentos que valorizem a cultura regional e utilizar insumos cultivados ou produzidos na região de entorno do Parque.

2.6.5 Cabe a Permissionária zelar pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários do Parque.

2.7. Da comercialização de souvenirs.

2.7.1 O Permissionário deverá oferecer:

- Souvenirs temáticos sobre o Parque Estadual Intervalles, oferecendo no mínimo os seguintes artigos: boné, camiseta (de vários tamanhos), caneca, caneta, frasco para líquido, cadernos, calendários, agenda, chaveiros, adesivos e *ecobags*. Todos estes artigos devem estar em acordo com o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal.
- Artigos de conveniência que atendam as necessidades relacionadas ao conforto dos visitantes, tais como: pilhas, baterias, cartões memória de máquinas fotográficas, capas de chuva, binóculos, protetor solar, repelentes, entre outros deste gênero.
- Objetos de artesanato, ou seja, aqueles feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, expressivos da cultura de um determinado grupo (indígenas, quilombolas, caiçaras, tradicionais, etc.), representativo de suas tradições, porém incorporados à sua vida cotidiana; de acordo com as Portarias da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento nº29, de 06/10/2010, e nº08, de 15/03/2012.
- Quando possível, publicações produzidas ou editadas pela Fundação Florestal e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do Parque e da região do entorno deste.
- Quando possível, objetos de artesanato que representem a cultura regional do entorno do PEI.

2.7.2 Os souvenirs comercializados deverão ser objetos industrializados ou artesanais que expressem identidade cultural ou temática com apelo turístico, e que busquem funcionalidade nas peças ou resgatar lembranças relacionadas ao destino turístico.

2.7.3 As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes conforme dispõe a lei federal



nº9.279, de 14/05/1996, atualizada pela lei federal nº9.610, de 19/02/1998, e demais normas vigentes.

2.7.4 Sempre que possível, os artigos comercializados deverão utilizar matérias primas e empresas da região do parque, bem como suas embalagens e pacotes, serem fabricados com material reciclado.

2.7.5 O permissionário é responsável pela qualidade e procedência das mercadorias comercializadas, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção, devendo ser aprovados pela administração do PEI.

2.7.6 A representação gráfica do Parque Estadual Intervales poderá ser aplicada em peças para comercialização da loja, desde que mantidos seus padrões, proporções e cores, e com autorização prévia da Assessoria de Comunicação da Fundação Florestal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual da Fundação. Informamos que a presente representação gráfica foi devidamente protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

2.8 Boas práticas ambientais

2.8.1 Uso racional da água:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Permissionária;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;
- Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;
- Quando da lavagem das folhas/legumes (uma a uma), manter a torneira fechada durante o tempo em que folhas e vegetais estiverem de molho em vasilhames com água;
- Não executar operações simultâneas de lavar e de descascar alimentos, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
- Não limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
- Não interromper algum serviço, para conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
- Não realizar qualquer atividade que implique no desperdício de água.
- Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;



- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), de modo a contribuir para a economia de água;
- Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente o mínimo necessário de detergente;
- Não utilizar água para descongelar alimentos.

2.8.2 Eficiência energética

- A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da Permissionária deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências da Permitente deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, as normas técnicas mais atuais e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Permitente;
- Desenvolver com seus colaboradores programas de racionalização do uso de energia.

2.8.3 Destinação dos resíduos

- A Permissionária deverá colaborar com o trabalho de Educação Ambiental desenvolvido pelo Parque Estadual, no tocante à separação e destinação dos resíduos;
- Todos os resíduos produzidos deverão ser separados em orgânico, reciclável (vidro, papel, plástico e metal) e não reciclável. Pilhas e baterias deverão ter destinação específica, assim como todo óleo utilizado em frituras, acondicionado em galões, que deverão ser retirados das dependências do Parque e encaminhados para reciclagem.



- Todos os resíduos deverão ser removidos diariamente, mantendo-os em recipientes fechados com sua devida identificação até a destinação final. É de responsabilidade da Permissionária a adequada destinação final dos resíduos produzidos na sua área de uso;
- Qualquer alteração na sistemática de coleta seletiva dos resíduos efetuada pelo Parque deverá ser assumida pela Permissionária;
- Nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores dos resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.

2.8.4 Produtos biodegradáveis

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Permitente, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

2.8.5 Controle da poluição sonora

- Para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

2.9 Energia elétrica, telefone e demais utilidades

2.9.1 O PE Intervalos será responsável pelo fornecimento de energia elétrica, até que se criem condições estruturais que possibilitem faturamento específico, obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

2.9.2 As despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área do estabelecimento frente à área total construída da Unidade, o que representa 4,77 %, resultando no valor mensal de R\$ 247,43, reajustado conforme tarifas da empresa fornecedora de energia.



2.9.3 Os serviços de vigilância, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área do estabelecimento frente à área total construída da Unidade, o que representa 4,77 %, e considerando o uso de um posto de vigilância, que atende a área do restaurante, resultando no valor mensal de R\$ 302,35, reajustado conforme condições específicas do contrato de serviço de vigilância vigente.

2.9.4 O ressarcimento das referidas despesas será realizado por meio de depósito bancário que deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1.897-X, conta corrente nº 100.959-1, mencionando sempre: no identificador 1 – o CNPJ da empresa; no identificador 2- Parque Estadual Intervales e no identificador 3- Restaurante e Loja de Souvenir, devendo o comprovante do depósito bancário ser encaminhado por e-mail para receita@fflorestal.sp.gov.br. Esta despesa não está incluída no valor da retribuição mensal.

2.9.5 Caso haja interesse, a Permissionária poderá solicitar a instalação de linha telefônica, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma, desde que autorizado pela Permitente.

2.9.6 As demais utilidades como fornecimento de água poderão ser cobradas na forma que for estabelecido pela Permitente.

2.10 Outras disposições

2.10.1 É vedada a instalação de placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas. Quaisquer propagandas, especialmente no caso de comercialização de itens com marcas exclusivas, deverão ser discretas e no interior do restaurante, desde que autorizado pela Administração do Parque. Exceções somente em caso de realização de eventos previamente autorizados pela Administração do Parque, com prazo de curta duração.

2.10.2 A Permissionária deverá seguir as normas estabelecidas em Portaria Normativa da Fundação Florestal no caso de captação e uso de imagens do Parque para sua promoção comercial em ações de divulgação.

2.10.3 O logotipo do parque só poderá ser utilizado pelo Permissionário em materiais de divulgação com autorização da Permitente, e deverá atender os requisitos previstos no Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal.

3. É VEDADO À PERMISSONÁRIA

3.1 Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Fundação Florestal.

3.2 Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da Permitente, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

3.3. Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da Administração



3.4 Ocupar ou obstruir o espaço ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pela Administração da Unidade.

4. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

4.1 Os preços cobrados pelos produtos e mercadorias deverão ser compatíveis com o tipo e qualidade dos mesmos e com as instalações e facilidades do restaurante e loja de souvenir, bem como com os valores praticados pelo mercado local.

4.2 O Permissionário deverá manter, em local visível ao público, o cardápio, incluindo refeições, e uma lista com os demais produtos comercializados, com seus respectivos preços.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização e acompanhamento da permissão serão realizados pela Fundação Florestal, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Permissionária, independente de horário.

5.2 Como consequência da fiscalização, a Fundação poderá exigir:

- a) A inutilização imediata de qualquer alimento quando se constatar que a qualidade, a especificação, a maneira de preparo ou as condições de higiene não atendam o estipulado neste Termo de Referência;
- b) A interrupção da comercialização das mercadorias que estejam em desacordo com as especificações deste termo;
- c) Que a Permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- d) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- e) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.

5.3 A Fundação poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam à Permissionária, inclusive quanto ao recolhimento de multa.

5.4 As refeições oferecidas no restaurante poderão ser objeto de análises clínicas, sempre que constatada possível contaminação ou deterioração de produtos, sendo custeadas pela Permissionária.

5.5 Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

6. RETRIBUIÇÃO MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO

6.1 A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial do restaurante e loja de souvenir no imóvel localizado no PE Intervalas, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão de uso.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1569/12

Rubrica

6.2. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC - FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

6.3 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

6.4 Se, por motivo de força maior, for interrompida totalmente a recepção de hóspedes nas dependências do Parque Estadual Intervales (exceção ao período de recesso já estabelecido neste termo), durante tal período o Permissionário ficará desobrigado do respectivo pagamento do valor da retribuição mensal fixada, devendo permanecer em funcionamento para garantir o atendimento dos visitantes diaristas.

7. PRAZO

7.1. O Prazo da presente permissão é para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 05/2014, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de _____ de 2014.

representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Á
Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para participação em licitação e contratação com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sob as penas da Lei que, nos termos do artigo 1º da lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

São Paulo, de de 2014.

(razão social da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1569/12

Rubrica

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(conforme o Artigo 2º do Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998)

A (denominação social da empresa),
C.N.P.J. nº, localizada na (endereço
completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em
inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -
CAUFESP para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA sob as penas
da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de
novembro de 1989, acrescentado pela Lei estadual nº 9.797, de 7 de outubro de
1997, e Artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescentado pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de , de 2.014

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) (com carimbo da Empresa)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1569/12

Rubrica

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado
de São Paulo)

À
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

CONCORRÊNCIA N.º 05/2014
Processo FF n° 1569/2012

A (denominação social da empresa),
C.N.P.J. nº....., localizada na (endereço
completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em
inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -
CAUFESP para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas
da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os
fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de
São Paulo.

São Paulo, de, de 2.014

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) (com carimbo da Empresa)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1569/12

Rubrica

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 05/2014
Processo FF nº1569/2012

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____ de _____ de 2.014

representante legal

Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Proposta, juntamente com a Proposta Comercial



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 05/2014

Processo FF nº1569/2012

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na
qualidade de microempresa, como não optante pelo Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter auferido no ano
calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites
estipulados pela legislação em vigor.

Ou

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na
qualidade de empresa de pequeno porte, como não optante pelo Regime Especial
Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter
auferido no ano calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta
nos limites estipulados pela legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Nome da empresa Licitante)

(carimbo e assinatura do representante legal)

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de
Habilitação – Envelope nº 02”.**

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA COOPERATIVA

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 05/2014
Processo FF nº1569/2012

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na
qualidade de cooperativa, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da
Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e ter auferido no ano calendário
anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites estipulados pela
legislação em vigor, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Nome da empresa Licitante)

(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de Habilitação – Envelope nº 02”.



**ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA N.º 05/2014

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. Nossa Proposta para concessão de uso de área determinada a ser implantados com recursos do licitante, destinado à exploração do Restaurante, dentro do PARQUE ESTADUAL INTERVALES, pelo preço específico mensal, abaixo relacionado, reajustável, conforme discriminado em Edital.

a) VALOR MENSAL R\$ _____(_____)

Caso nos sejam adjudicados os objetos da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s), Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF Nº....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Concessão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)
Licitante – CNPJ

OBSERVAÇÕES:

- 1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAC-SÍMILE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.
- 2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.



**ANEXO X
COMPROVANTE DE VISTORIA**

**À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto, 931 -Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP**

**CONCORRÊNCIA nº 05/2014
Processo FF nº1569/2012**

ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa) RG Nº. _____ representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº. _____, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para permissão de uso de bem imóvel – restaurante e loja de souvenir no Parque Estadual Intervales, através de licitação na modalidade concorrência nº 05/14, em conjunto com o Gestor da Unidade desta Fundação Florestal.

Município,....., de de 2014.

Assinatura: _____
Gestor da Unidade
Nome: _____
RG: _____

DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL

Declaramos, para os fins de direito, ter visitado os locais onde serão realizados os serviços, objeto da licitação, e demais áreas que direta ou indiretamente se encontram relacionados com o Processo e Convite supra mencionado, na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Declaramos, também, estarmos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como de termos tomado conhecimento de todas as informações e condições locais onde se realizarão os serviços, objeto do Processo e Convite em questão.

São Paulo, de de 2014.

(Nome, nº.do Registro Geral-RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1569/12

Rubrica

**ANEXO XI
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto, 931 -Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

CONCORRÊNCIA nº 05/2014
Processo FF nº1569/2012

O RECEBIMENTO DEFINITIVO SE DARÁ APÓS A COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para a **PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL INTERVALES PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTE E LOJA DE SOUVENIR**, ESTÁ EM PERFEITAS CONDIÇÕES E DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONTRATO.

REQUISITANTE. _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO. _____

**ANEXO XII
RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13****PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013
Resolução SMA-57, de 12-07-2013**

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.



Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo,deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se,também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**ANEXO XIII**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 57.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011. – **RESTAURANTE E LOJA DE SOUVENIR.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2013, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO FLORESTAL, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. e inscrito(a) no CPF sob nº., na qualidade de responsável pela gestão administrativa de próprios da Fazenda do Estado de São Paulo relacionados no Anexo I do Decreto estadual nº51.453/2006, alterado pelo Decreto 54.079/2009, e para este ato devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, no processo FF nº 1569/2012, na conformidade do Decreto Estadual nº. 57.401, de 06 de outubro de 2011, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter sido sagrada vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência - Concorrência nº 05/14, levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ... , nº ... , cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº ... , neste ato representado por seu(ua) , Senhor(a) , nacionalidade , estado civil..... , profissão , portador(a) do documento de identidade R.G. nº. , inscrito no CPF/MF sob nº. , residente e domiciliado(a) na Rua , Município de , devidamente autorizado(a) para a prática do presente ato, nos termos do respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, inserido no Parque Estadual Intervales, que por sua vez conta com uma área de 1.000 m² aproximadamente, mais implantação geral sendo 350 m² de área construída (cozinha, salão, banheiros e sala para escritório); 650 m² aproximadamente área livre (estacionamento); 26 mesas; 100 cadeiras, conforme laudo de avaliação que se encontra à fls. 352, do processo FF nº 1569/2012, referente a **PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL INTERVALES PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTE E LOJA DE SOUVENIR**, de acordo Termo de Referência que representa o Anexo I da referida licitação e que passa a integrar o presente termo.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº57.401/2011, e em virtude da empresa ter sido sagrada vencedora na Concorrência FF nº 05/14, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, pelo prazo de 30 (trinta) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de



60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ (.... reais) ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, por meio de recolhimento à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag., c/c., até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE.

a.1) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

b) manter a área/imóvel em boas condições de conservação para assim restituí-la(o) à **PERMITENTE**;

c) arcar com os custos dos projetos e de reformas e de manutenção da área/imóvel, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

d) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

e) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela (e) se apossesem ou se utilizem;

f) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;



g) restringir a utilização da área/imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;

h) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular as do CONDEPHAAT, quando necessário, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;

i) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA** (OBS: ou indicar outro procedimento); telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

j) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do/da..... do Parque Estadual Intervales;

k) restringir a utilização da área/imóvel e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência que nortearam o processo licitatório;

l) utilizar a área/imóvel objeto da presente permissão com a observância de todas as normas de especial proteção a que ele está submetido, tendo em vista tratar-se de unidade de proteção integral, com especial respeito às disposições contidas no Plano de Manejo;

m) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.

QUINTO - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do presente termo, a qualquer tempo, por meio do(da) do Parque Estadual Intervales, responsável pelo acompanhamento da presente permissão, podendo também, especificar órgão para realizar a referida fiscalização.



SEXO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, especialmente o disposto no item 11, que trata das sanções para o caso de inadimplemento, e Anexo I do edital – Termo de Referência, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.

NONO – que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**,, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº/2014-FF, em 02 (duas) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

nome e RG